



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.442, DE 30 DE ABRIL DE 2003

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. – Os artigos 51, 60 e 68, todos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 –

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 12,16% dos vencimentos dos servidores, inclusive sobre o abono anual;

§ 1º. - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA - FUNPREV até o último dia útil do mês subsequente ao da competência.

Art. 60 -

I - com 3% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2003;

II - com 5% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2004;

III - com 7% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2005;

IV - com 9% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2006;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

V - com 11% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2007;

VI - com 13% do total dos vencimentos dos servidores ativos, de 2008 até 2038.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003, ficando revogados os artigos 7º, 8º, 14, 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 da Lei Municipal nº 964, de 07 de maio de 1.997, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.310, de 25 de julho de 2.000, bem como todas as demais disposições em contrário."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 2.003
- 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal